

Memorando 5.302/2024

De: Eloisa R. - SMS-DA-CSM

Para: SMGP - SAAG - COMP - Diretoria Técnica de Gestão em Compras - A/C Adriana M.

Data: 02/07/2024 às 16:13:25

Setores (CC):

SMS, SMGP - SAAG - COMP

Setores envolvidos:

SMS, SMS-DA-CSM, SMGP - SAAG - COMP

TRANSFERENCIA DE CLINICA TERAPÊUTICA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

Boa tarde,

Venho por meio deste solicitar a transferência de Clínica Terapêutica do cliente Antônio Carlos Peniche Junior, acolhido na data de 07/12/2023 na Clínica Terapêutica Casa Prime em cumprimento a determinação de internação compulsória, a qual não vem desenvolvendo projeto terapêutico, falta equipe técnica e relatórios com evolução do tratamento de acordo com o Termo de Referência. Foi solicitado a adequação dos serviços com prazo de 30 dias, porém não obtivemos retorno.

A família também relatou descontentamento em relação ao tratamento ofertado.

Segue os Relatórios em anexo.

Att.

—

Eloisa Ramponi

Coordenadora de Saúde Mental

Anexos:

decisao.pdf

Informacoes_Antonio_Carlos_pdf.pdf

parecer_tecnico_casa_prime.pdf

relatorio_informativo_antonio_carlos.pdf

relatorio_medico_Antonio_Carlos.pdf

Req_1759_Contratacao_com_remocao.pdf

termo_de_Referencia_2024_Alcool_e_drogas_ATUALIZADO_18_06_1_.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGUAPE****FORO DE IGUAPE****1ª VARA**

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001960-18.2023.8.26.0244**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Família**
 Requerente: **Elisangela de Cassia Martins Peniche**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA**

Vistos.

Fls. 77/81: Trata-se de AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA requerida por Elisangela de Cássia Martins Peniche em face de Antonio Carlos Peniche Júnior e da Prefeitura Municipal de Iguape, pleiteando medida liminar para internação imediata do seu irmão Antonio, que apresenta transtornos mentais em razão do consumo de substâncias entorpecentes. Alega, ainda, que o requerido praticou pequenos furtos de bens de sua própria casa para vendê-los, a fim de adquirir drogas para o seu consumo, bem como tem se comportado de forma agressiva contra sua irmã e familiares, e até mesmo contra terceiros. Quando não consegue adquirir drogas ou quando permanece por breve momentos de abstinência, fica incontrolável.

Assim, requer a parte autora a internação compulsória do requerido em clínica especializada da dependência em drogas.

Com a inicial vieram os documentos (fls. 20/33). Posteriormente, foi juntado novo relatório médico (fl. 56).

O Ministério Público pugnou pela concessão da tutela de urgência (fls. 62/65).

A Municipalidade apresentou contestação (fls. 40/52).

É o breve relato.

DECIDO.

À luz do CPC/2015, o pedido formulado pelo demandante corresponde à hipótese de tutela de urgência, sobre a qual versa o artigo 300 e seguintes do referido diploma legal:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

 Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sob a ótica do Novo Código de Processo Civil, o deferimento das tutelas provisórias de urgência – que podem assumir caráter satisfativo ou cautelar – exigem o preenchimento de dois requisitos essenciais, quais sejam: a) a *probabilidade do direito*; e b) o *perigo de dano* ou o *risco ao resultado útil do processo*.

Em se tratando de pedido de internação em virtude do uso abusivo de substâncias entorpecentes, faz-se imperioso observar, ainda, as determinações contidas da Lei nº. 10.2016/2001, que trata sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de saúde mental.

Sabe-se que o art. 3º do referido diploma legal estabelece que **"é responsabilidade do Estado"** o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Tal previsão vai ao encontro do disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que preceitua que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado, que deve ser *"garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, por meio do Sistema Único de Saúde. Ressalte-se, nesse ponto, que é pacífico o entendimento de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, razão pela qual qualquer um desses entes têm legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo da ação que objetiva a garantia do acesso ao tratamento de saúde:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. **O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente (RE 855178 RG,**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015).

O art. 6º da Lei nº. 10.2016/2001 diferencia as modalidades de internação psiquiátrica, que deve ser realizada apenas mediante laudo circunstanciado que justifique seus motivos, nos seguintes termos: **a) internação voluntária**, que é aquela que ocorre com o consentimento do usuário; **b) internação involuntária**, que é aquela que ocorre sem o consentimento do usuário, a pedido de terceiro, mediante fiscalização do Ministério Público, podendo também ser compulsória caso não haja disponibilidade de vaga em clínica pública e o dependente necessite de tratamento pelo SUS; **c) internação compulsória**, que consiste em ordem judicial para que o Estado promova a internação e o tratamento desde que demonstrada sua efetiva necessidade, podendo ser requerida, inclusive, pelo próprio usuário (internação compulsória voluntária).

Da atenta análise dos autos, verifico que a parte autora demonstrou satisfatoriamente que o demandado é dependente químico (CID10: F 19), conforme petição e documento de fls. 53/56. Além disso, há relato de que o requerido já foi internado em clínica terapêutica pelos mesmos problemas.

Resta patente, portanto, que a autora logrou êxito em demonstrar a probabilidade do seu direito, consistente no fato de que o requerido é dependente químico e que já foi realizada outra tentativa de livrá-lo das drogas. Já o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo se mostram claros em decorrência dos fatos narrados na inicial, já que o demandado faz uso de entorpecentes há bastante tempo, apresenta comportamento agressivo e coloca em risco sua integridade física e de seus familiares.

Diante do exposto, **presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida urgente postulada nos autos originários, notadamente porque há evidência da necessidade de internação, DETERMINO** que a parte requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE submeta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação/citação, o requerido **Antonio Carlos Peniche Júnior** ao procedimento legal de **INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA** em estabelecimento da rede pública e, caso não haja disponibilidade de vaga, que a providencie em hospital/clínica/estabelecimento de saúde particular, às suas expensas, devendo tal instituição contar com estrutura adequada para o tratamento de usuários de entorpecentes, nos termos da Lei nº. 10.216/2001, assegurando todos os direitos do interno, inclusive o de presença de médico que lhe esclareça, a qualquer tempo, a necessidade do referido tratamento, **devendo o requerido**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

providenciar, ainda, o transporte necessário para o deslocamento do usuário para a unidade de tratamento.

Intime-se pessoalmente a Prefeitura Municipal de Iguape, através de seu representante legal, expedindo-se mandado de citação/intimação, a ser cumprido no sistema de plantão.

O Município deve providenciar (obrigação de fazer) a internação compulsória ENQUANTO O TRATAMENTO FOR NECESSÁRIO e não apenas por um período de desintoxicação hospitalar.

A multa diária será analisada apenas em caso de não disponibilização da vaga no prazo legal.

Oficie-se, ainda, ao estabelecimento onde o requerido for internado, alertando que a sua alta só poderá ser autorizada por este juízo.

A citação do requerido Antonio deverá ocorrer somente após o cumprimento da liminar.

Ciência ao M.P.

Intime-se. .

Iguape, 16/11/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Iguape, 24 de Novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS PENICHE JUNIOR

DN: 26/03/1962

RG: 33.391.150-07

CPF: 320.793.478-10

Nº do processo: 1001960-18.2023.8.26.0244

Endereço: Rua Capitão Oliveira, nº 423 (Guaricana)

Telefone para contato: (13) 99666-5943 (Elisangela – Irmã)

Filiação: Celia de Ramos Martins Peniche e Antônio Carlos Peniche

Responsável: Elisangela Peniche(irmã)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parecer Técnico

Assunto: visita técnica à instituição de reabilitação para pessoas com transtornos mentais pelo decorrente uso de álcool e outras substâncias Casa Prime, localizada no município de Pedro de Toledo.

Nos dias 15/12/2023, 09 e 27/02/2024, a equipe de técnicos do CAPS composta por assistente social, enfermeira/ coordenadora de saúde mental e psicólogos realizou visita técnica à **Comunidade Terapêutica Casa Prime**, empresa contratada pelo município para prestar serviços terapêuticos para pessoas com transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas e Transtornos Psiquiátricos.

Durante o período citado acima a instituição contava com ocupação de aproximadamente 09 acolhidos, dentre eles 08 do sexo masculino e 01 do sexo feminino, a estrutura conta com dormitórios amplos com banheiro, cozinha, refeitório coletivo, sala da administração utilizada para os atendimentos psicológicos, sala de guarda de medicação e área externa utilizada para reuniões e socialização. Trata-se residência situada em área rural, loteamento amplo com grande extensão de terreno baldio com muro de alvenaria, ainda em construção.

Atualmente a instituição oferece tratamento por internação compulsória à 07 clientes encaminhados pelo município, dentre eles estão: 06 clientes para tratamento para transtorno mental decorrente do uso de substâncias psicoativas, 01 para transtornos psiquiátricos grave e persistentes.

Desde primeira visita realizada ao local fomos informados pelo (RT) responsável técnico que o local está passando por obras para a implementação de ala de acolhimento feminino, no entanto realizamos orientações acerca da necessidade de isolamento e adequações ao setor onde encontrava-se a cliente do sexo feminino encaminhada via internação compulsória pelo município.

Rua Mauriti Izidro de Oliveira, s/n. – Porto de Ribeira – Iguape – CEP 11920-000 – Fone (13) 3841-4687



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sobre a responsabilidade técnica e equipe operacional, de acordo com RT a equipe é composta por: 01 médico psiquiatra, 01 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem, 01 psicólogo, 02 terapeutas/ cuidadores e 01 responsável técnico.

Todas as visitas foram realizadas para discussão de casos clínicos, orientações técnicas com relação às questões estruturais, terapêuticas e requisitos de segurança. Foram realizados também atendimentos para escuta individualizada como forma de promover garantia dos direitos aos acolhidos encaminhados pelo nosso município.

Todavia, diante das orientações transmitidas ao responsável técnico Osmar Carlos Belizário M. Júnior, até a data da última visita não foram constadas evidências da atuação regular de parte da equipe técnica e operacional da instituição. Até o momento não estiveram presentes para o estudo de caso, a psicóloga, o médico ou membros da equipe de enfermagem.

De acordo com os dados coletados não há atuação efetiva do médico psiquiatra na avaliação, reavaliação e acompanhamento individualizado aos acolhidos, assim como não há permanência do enfermeiro na unidade, e o técnico de enfermagem necessário para orientações e administração de medicação e procedimentos específicos de linha de cuidados em saúde e evolução.

Assim como, inconstância de atividades utilizadas como recursos terapêuticos de convivência entre pares, tais como, atividade lúdico-terapêutica variada: podendo ser atividades de estudos para alfabetização e/ou profissionalização; atividades física regular; grupos psicoterapêuticos: atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; atividades visando à reinserção social do residente não estão se mostrando eficiente do ponto de vista científico, pois devido a fragilidade dos recursos

Rua Mauriti Izidro de Oliveira, s/n. – Porto de Ribeira – Iguape – CEP 11920-000 – Fone (13) 3841-4687



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

especializados pouco favorecem a mudança de vida dos cliente e a sua reinserção ao convívio comunitário.

Destacamos a importância da presença da equipe em sua totalidade por se tratar de instituição que oferece em suas dependências, serviços assistenciais de recuperação especializado para pessoas com transtornos psiquiátricos graves, severos e persistentes, considerando se tratar de procedimentos de natureza clínica.

Com relação as adequações de equipe, sugere-se que o prazo de 45 dias para que a entidade faça adequações da equipe técnica, e assim sejam contempladas praticas terapêuticas psiquiátricas exercidas por profissionais de saúde mental. Ao médico psiquiatra cabe atender e acompanhar periodicamente todos os clientes, independentemente de serem portadores de enfermidades inerentes ao transtorno, prescrever tratamento compatível ao plano terapêutico individual, realizar observações presenciais, elaborar periodicamente relatório e laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação do período de tratamento e previsão de alta.

Ao enfermeiro (a) se faz necessária a avaliação diária do estado de saúde dos acolhidos, pois possuem a competência técnica e legal para monitorar e detectar possíveis alterações do estado clínico e psicossocial do indivíduo. O papel do enfermeiro nestes locais é atuar na avaliação clínica do cliente, na administração de medicamentos e no acompanhamento de sua evolução.

Em relação aos serviços psicoterapêuticos prestados: as atividades de TCC (terapia Cognitiva Comportamental), terapia em grupo ou atendimento individual compete apenas ao profissional da psicologia devidamente inscritos no CRP realiza-las. Façamos entender que o psicólogo dentro do processo terapêutico, é o único profissional habilitado para exercer uma escuta qualificada

Rua Mauriti Izidro de Oliveira, s/n. – Porto de Ribeira – Iguape – CEP 11920-000 – Fone (13) 3841-4687



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

das necessidades individuais do acolhido. No mais, não há comprovação científica que sustente as técnicas realizadas pelos monitores como tratamento, mas sim como recurso de apoio e ajuda mútua.

Sobre os recursos de apoio:

- Horário do despertar;
- Atividade física e desportiva;
- Atividade lúdico-terapêutica variada;
- Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- Atividade que promova o desenvolvimento interior;
- Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- Terapia laboral: rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros;

Durante a visita solicitamos ao Terapeuta e Diretor Geral Osmar Carlos Belizário M. Júnior, encaminhamento dos:

- Relatórios médicos e da equipe mensalmente
- Documento técnico que descreva suas finalidades e atividades administrativas técnicas e assistenciais
- Solicitado Projeto Terapêutico
- Solicitado relatório que compõe a equipe técnica e mudança de endereço

Visita técnica pela equipe do CAPS para discussão e evolução de casos dos clientes do município de Iguape a cada 2 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eloisa Ramponi
COREN 294026
Saúde mental

Eloisa Ramponi

Coordenadora de Saúde Mental/ Enfermeira

COREN 294026

Marina Almeida de Albuquerque Lima
CRP 06/159235
Psicóloga e Terapeuta em
Dependência Química

Marina Almeida de Albuquerque Lima

Psicóloga do Desenvolvimento Infantil e Analista do Comportamento Aplicada ao Autismo

CRP06/159235

Juliana Pereira Rosa

Assistente Social
CRESS 39.444

Juliana Pereira Rosa

Assistente Social

CRESS 39444

Marco Antônio C. Ventura
Psicólogo
CRP 06-180552

Marco Antônio C. Ventura

CRP: 06/180552

Psicólogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14 de junho de 2024

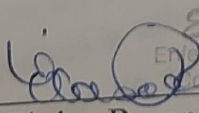
RELATÓRIO INFORMATIVO

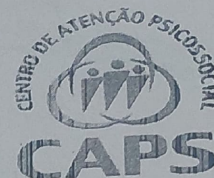
Venho por meio deste solicitar a transferência de comunidade terapêutica para o cliente **Antônio Carlos Peniche Junior, RG: 33.391.150-07**, cliente encaminhado para Comunidade terapêutica Casa Prime na data de 07/12/2023, em cumprimento a determinação de internação compulsória.

Visto que a empresa Casa Prime contemplada para prestação de serviço, para tratamento de Álcool e drogas não se adequou, após visita técnica a qual foi elaborado e encaminhado relatório com os apontamentos para adequação e Termo de Referência a qual é enviado na contratação do serviço.

A família compareceu ao serviço e relatou descontentamento em relação ao tratamento ofertado ao irmão.

Segue Relatório e termo de referência em anexo.


Eloisa Ramponi
Coordenadora de Saúde Mental



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Iguape, 23 de setembro de 2023.

Relatório Médico

Declaro para os devidos fins que, paciente Antônio Carlos Peniche Junior, prontuário nº 3219 está em acompanhamento neste serviço desde 23/02/2023, com HD segundo CID10: F19. Atualmente paciente apresenta resistência ao tratamento, alteração comportamental como: heteroagressividade, instabilidade emocional, comprometimento funcional, agitação psicomotora, bem como episódios de heteroagressividade. Informo que já foi disponibilizado tratamento multiprofissional neste serviço sem sucesso, bem como tratamento com internações anteriores.

Em uso de : Carbamazepina 200mg 1-0-1, Diazepam 10mg 0-0-1, Citalopram 20mg 1-0-0.

Diante do exposto, considerando a gravidade do quadro, o elevado risco psicossocial para si e terceiros, bem como a impossibilidade de sucesso no tratamento ambulatorial no presente momento, sugiro a internação uma medida necessária.

Atenciosamente,

Dr. Raminer A. Barbotti
Médico - CAPS
CRM-SP 234475

RAMINER AMARAL BARBOTTI

CRM: 234475-SP
Médico - CAPS

Requisição

Requisição de compras: 1759/ 2024 Processo Nº: 0/ 2023 Ficha Nº: 139 Data:28/ 06/ 2024
Orgão: 2 - PODER EXECUTIVO Dest. Recurso: 050000000
Unidade Orçamentária: 22200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Destinatário da Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: RUA DOS ESTUDANTES, 40
Aplicação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, COMPULSÓRIA INVOLUNTÁRIA COM REMOÇÃO, PARA O PACIENTE ANTONIO CARLOS PENICHE JUNIOR , PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME DECISÃO NO PROCESSO Nº 1001960-23.8.26.0244 E DOCUMENTOS ANEXOS.
Dotação Orçamentária: 0 Responsável: 40531623866
Previsão de Custo: 1.000,00 Saldo da Dotação : 41.042,70

Item Nº	Quantidade	Unid.Med.	Descrição	
001	6,000	SERV.	32.6541/TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO FEMININO/ MASCULINO - ADULTO	3.3.90.39.0
002	1,000	SERV.	32.6883/SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA	3.3.90.39.0

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal

João Mitsuji Sakô
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de 01 vaga de internação em Clínica Terapêutica especializada em tratamentos de clientes dependentes de substâncias psicoativas, álcool e outras drogas, para adultos do sexo masculino com indicação de internação de forma compulsória. Sendo 01 vaga para Tratamento de dependente químico.

– ESPECIFICAÇÃO

DEMANDA ESTIMADA PARA 1 ANO				
Tipo de Tratamento				
TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUIMICO				
		A	B	C
		Total de Pacientes	Total Estimado de Tratamento	Total de serviços (meses) de tratamento
Lote II				
Item 2	Tratamento de Dependente Quimico Masculino ADULTO (de 18 anos ou mais)	01	06	60



2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção especializada pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, com indicação médica faz-se necessário realizar internações e as vagas públicas de nível secundário nem sempre estão disponíveis. Atualmente o atendimento para esse grupo de pacientes vem ocorrendo no Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I - Iguape, que tem seu funcionamento de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas. No entanto, isto não substitui a necessidade de internações, para dar contenção às crises mais agudas.

3 – DESCRIÇÃO

3.1. A clínica deve ter equipe multiprofissional com médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeutas, nutricionista e equipe de enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem) 24 horas, garantindo ao paciente acesso aos serviços de saúde inclusive odontológico.

3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.

3.3. A Clínica Terapêutica deve apresentar os documentos relacionados abaixo:

- Licença da Vigilância Sanitária vigente de acordo com as legislações que estabelece as normas para o funcionamento adequado, conforme RDC nº29/2011, Nota Técnica nº 055/2013 – ANVISA e minuta de Resolução do CONAD 2014;

- Alvará de funcionamento e localização, emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante, com prazo de validade em vigor;

- Apresentar o registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade vigente;

- Os profissionais devem possuir registro nos respectivos conselhos de classe – CREMESP (Médico Psiquiátrico), CREMESP (Médico clínico geral) COREN/SP (enfermeiro e técnico de enfermagem), CRP/SP (Psicologia), CRESS/SP (Assistente Social), CRO/SP (Cirurgião Dentista), CRN/SP – (Nutricionista), caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



houver mudança no quadro de profissionais lotados na Instituição, a empresa vencedora deverá comunicar o Departamento solicitante e encaminhar a nova documentação dos profissionais substitutos.

3.4. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, acompanhando as devidas avaliações, prescrições, dispensações, administração, controle e guarda, bem como possível adequação da prescrição.

3.5. Garantia de registro diário das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

3.6. Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde e/ou para os casos que apresentarem demandas de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

3.6.1 Garantia da assistência ao pré-natal, parto e puerpério conforme preconiza a PORTARIA Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2011 do Ministério da Saúde: Art. 1º A Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial pressupõe aceitação das normas e do programa terapêutico do serviço por parte do admitido.

3.7. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial pressupõe aceitação das normas e do programa terapêutico do serviço por parte do admitido.

3.8. O serviço deverá explicitar no seu programa terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

3.9. Todas as informações a respeito do programa terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa internada e seus familiares.

3.10. O tratamento deverá ser executado de acordo com as normas técnicas com observância da legislação aplicável a matéria, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, a Lei Federal 10.216 de 2001 e Resolução RDC 29, de 30 de junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



3.11. Para os casos em que houver necessidade de permanência superior a 12 (doze) meses, somente será aceita a permanência do paciente após elaboração dos relatórios de equipe multidisciplinar da contratada e que serão submetidos à avaliação da equipe multidisciplinar do município.

3.12. A Clínica Terapêutica deverá ficar a uma distância não superior a 230 Km da cidade de Iguape/SP. A presente condição visa promover uma economia futura com deslocamentos tanto dos serviços da municipalidade, quando exigidos, quanto dos familiares quando das visitas ao internado.

3.13. A equipe do serviço do município (CAPS) realizará visitas agendadas ou não, devendo a Clínica Terapêutica atendê-los prontamente, disponibilizando todas as informações e relatórios solicitados, além de liberar o acesso aos pacientes durante a visita;

3.14. Antes da assinatura do contrato, a clínica deverá permitir, visita da equipe municipal de Saúde Mental, para verificação das conformidades em relação as especificações constadas neste edital.

4.15 A clínica não deve permitir que aconteça danos morais e físicos aos pacientes, como por exemplo, castigos físicos e psíquicos, sendo passível a rescisão contratual além das medidas judiciais na esfera cível e criminal cabíveis.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada se responsabilizará pela inclusão dos pacientes no programa terapêutico e, ofertará os profissionais necessários à reabilitação do paciente, exemplo a inserção de grupos voluntários, como:

- Grupos anônimos: Narcóticos Anônimos e Alcoólicos Anônimos;
- Grupos de orações ecumênicas.

4.2. Oferecer acomodações adequadas para o repouso, alimentação e práticas das atividades descritas no programa terapêutico.

4.3. Ofertar refeições diárias, devendo ser garantido no mínimo 4 (quatro) por dia, conforme cardápio nutricional do paciente.

4.4. Fornecer as medicações prescritas aos pacientes enquanto estiverem nas dependências da clínica.

4.5. Deverá garantir alas separadas por sexo e idade.



4.6. Fornecer ao Departamento Municipal de Saúde de Iguape relatórios mensais da evolução clínica do tratamento de cada paciente com relatório do médico e demais profissionais envolvidos, a não emissão do relatório junto com a nota fiscal resultará no bloqueio do pagamento para empresa contratada.

4.7. Após a autorização do acolhimento pelo Departamento de Saúde, a clínica deverá providenciar transporte (remoção) ao cliente em até 24 horas.

4.8. Comunicar ao CAPS deste município, alta do cliente e ressocialização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo de responsabilidade da contratante o serviço transporte.

5.9 Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da Clínica a responsabilidade de designar profissional da área para a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos, sendo que será de responsabilidade da mesma providenciar a medicação prescrita.

5.10. Será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Iguape, isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

5.11. Toda alta terapêutica e evasão ou qualquer outra intercorrência, deverá ser comunicada à Assistente Social do CAPS Iguape, no prazo de 24 horas, via e-mail.

5.12 Será de inteira responsabilidade da contratada, no caso de evasão, o resgate e a continuidade do tratamento até a conclusão.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Garantir aos familiares dos pacientes pelo menos 1 (uma) visita a cada 2(dois) meses na unidade em que o paciente estiver internado, ou conforme determinação judicial.

5.2. Encaminhar os documentos e relatórios necessários dos pacientes que forem encaminhados para internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



6 – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pela Divisão Solicitante.

6.2. A nota fiscal deve vir devidamente preenchida com o nome de cada paciente, nº do pedido de compra e do empenho, ficando condicionado o valor à quantidade de pacientes internados.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução da ata de registro será realizada pela servidora Eloisa Ramponi, portadora do CPF Nº 051.625.268-27, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

João Mitsuji Sakô
Secretário de Saúde

Eloisa Ramponi
Coordenadora de Saúde Mental

Iguape, 18 de junho de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2EC-EBBC-15EC-6209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 02/07/2024 17:04:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/F2EC-EBBC-15EC-6209>